ARTIGO 5º: DEVERES DOS CONDÔMINOS

- a) Não manter nas partes privadas de suas unidades autônomas, substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo a solidez ou segurança do edifício, ou causem perigo, ou incômodo aos demais ocupantes do prédio;
- b) Comunicar imediatamente ao síndico, a ocorrência de **doença contagiosa** em sua unidade autônoma;
- c) **Não permitir** a realização de **jogos**, **correrias**, e **brincadeiras** nas áreas de uso comum;
- d) Poderão ser instaladas antenas de TV, Telefone ou TV por assinatura particular no telhado, desde que o síndico seja comunicado e o condômino se **responsabilize por quaisquer danos** que possam ocorrer no telhado;
- e) Manter a porta principal de acesso ao prédio, permanentemente chaveada;
- f) Não permitir a entrada de pessoas estranhas;
- g) **Não utilizar o box de garagem alheio**, salvo autorização escrita do proprietário mesmo;
- h) Não manter nos boxes de garagem, veículos com qualquer espécie de vazamento, e que a responsabilidade do mesmo caso haja será do proprietário;
- i) Não realizar reuniões públicas e atividades outras que perturbem o funcionamento normal do edifício e/ou perturbem a tranquilidade dos demais condôminos. Nesta proibição, estão incluídas as instalações de discotecas, boates e similares, bem como festas ruidosas, mesmo de caráter privativo, respeitando o horário de silêncio das 22:00 às 08:00.

Artigo 34°: A entrega a terceiros, de chaves do portão principal, da porta do hall de entrada do prédio, rádio controle remoto da porta da garagem e senhas do alarme, é de exclusiva responsabilidade do condômino que assim procedeu. Fica desde já estabelecido que o condômino que perder, extraviar ou for roubado será responsável pela reposição de duas chaves de cada porta de acesso ao prédio e um controle remoto do portão de garagem, para cada condômino.

Parágrafo Único: É vedada a locação ou cessão de boxes de garagem a pessoas não residentes no prédio.

Artigo 38º: Deverá o morador que realizar mudança ressarcir o condomínio pelos danos causados na execução da mesma, tais como: portas, paredes, escadarias e etc. No prazo máximo de **dez(10) dias**.